

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.801, de 23 de abril 2018.

**Dispõe sobre o uso da telefonia móvel no âmbito do
Executivo Municipal e dá outras providências.**

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 681, de 11 de fevereiro de 2011 não se aplica mais a nova realidade da telefonia móvel no Município;

CONSIDERANDO a assinatura do contrato administrativo n. 017/2018 que regula a prestação dos serviços de telefonia móvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso da telefonia celular móvel do Executivo Municipal de União do Oeste.

Art. 2º A utilização do telefone celular deverá ser no interesse do serviço público.

Art. 3º O telefone móvel será utilizado pelo Prefeito Municipal, secretários municipais e por servidores em caso de necessidade e quando autorizados pelo chefe do executivo.

Art. 4º O plano disponibilizado possui ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora do Brasil, 3gb de dados e 3.000 sms.

Art. 5º O gerenciamento, a supervisão e o acompanhamento do uso tanto do plano como do aparelho ficam a cargo da Secretaria da Administração, Finanças e planejamento, a qual compete:

- a) Gerenciar, acompanhar e controlar a utilização da telefonia celular móvel;
- b) Distribuir os aparelhos celulares solicitado, mediante assinatura do usuário no termo de responsabilidade e cautela (anexo I), no ato do recebimento do aparelho;
- c) Manter registro atualizado do número de aparelhos distribuídos para cada secretaria.

Art. 6º O usuário que ultrapassar os limites descritos no artigo 4º do presente decreto e não apresentar justificativa plausível e aprovada pela chefia imediata, ressarcirá o valor excedente ao Município, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único: O não pagamento dos valores devidos resultará na suspensão do direito de utilização do telefone celular até total quitação do débito.

Art. 7º Durante as férias ou afastamentos legais o aparelho celular deverá ser entregue ao secretário no âmbito da secretaria correspondente, salvo prefeito e secretários municipais.

Art. 8º O usuário responderá perante o Município em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou dano causado ao bem, comprometendo-se a ressarcir a municipalidade com um aparelho igual ou com o valor equivalente.

Parágrafo único: A responsabilização do usuário será analisada mediante processo administrativo.

Art. 9º Em caso de exoneração, demissão, cassação ou qualquer outro caso de afastamento definitivo o agente político ou servidor detentor do aparelho deverá devolvê-lo ao Município, procedendo-se a baixa de sua responsabilidade (anexo II).

Parágrafo único: As autoridades administrativas, sob pena de responsabilidade solidária adotarão imediatas providências para assegurar o cumprimento deste artigo, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Art. 10º É vedada a transferência ou empréstimo do uso do aparelho celular e do plano a terceiros, ficando o detentor do aparelho responsável por qualquer prejuízo causado.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Fica revogado o Decreto nº 681 de 11 de fevereiro de 2011, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 23 de abril 2018.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme lei municipal Nº 1010/2014.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

Pelo presente responsabilizo-me pela guarda e conservação do aparelho telefônico recebido por mim do Município de União do Oeste em razão do meu cargo e da necessidade do serviço público. Fico ciente de que em caso de furto, roubo, perda, extravio, má-utilização ou qualquer dano causado ao bem serei responsabilizado, comprometendo-me a ressarcir a municipalidade com um aparelho igual ou de valor e funcionalidade correspondente nestes casos ou em qualquer outro que diminua a capacidade ou inutilize o aparelho.

Comprometo-me ainda a utilizar tanto o aparelho como o plano disponibilizado no interesse público, no período em que estiver exercendo cargo ou função no Município de União do Oeste, obrigando-me a devolver o bem em perfeito estado de conservação em caso de exoneração, demissão ou qualquer afastamento definitivo do serviço público municipal.

Além disso, autorizo o Município de União do Oeste a descontar da minha folha de pagamento o valor que ultrapassar o plano fornecido pelo Município de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 3.801, no mês subseqüente ao excesso.

Características do aparelho:

Nº da Linha:

Marca:..... Modelo:.....

Acessórios:.....

Declaro que recebi o bem acima especificado e que o mesmo se encontra em perfeitas condições de uso.

União do Oeste/SC, ... de de 2018.

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Atesto que o aparelho _____, número _____, foi devolvido em ___/___/___, nas seguintes condições:

Em perfeito estado: _____ Apresentando defeitos: _____ Faltando peças ou acessórios: _____.

União do Oeste/SC, ... de de 2018.

(responsável pelo recebimento)